



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1384/2018 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 585/2017**

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre vereador Toninho Vespoli, institui no calendário de Eventos Oficiais do Município o dia 07 de novembro - Dia Municipal da Síndrome de Williams, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade na forma de substitutivo, a fim de adequar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95/98.

Estudos demonstram que a Síndrome de Williams-Beuren é uma rara síndrome de deleção de genes contíguos, que se caracteriza por fácies peculiar, anomalias oculares, dentárias, cardiovasculares, renais e esqueléticas, deficiência mental, personalidade amigável e, ocasionalmente, hipercalcemia na lactância. A incidência estimada é de 1: 13.700 a 1: 25.000 nativos. A ocorrência é geralmente esporádica na maioria das famílias, embora haja relatos de raros casos familiares, aparentemente de herança autossômica dominante. As anomalias faciais características, descritas como faces de "duende", incluem depressão bitemporal, edema supraorbitário, nariz arrebitado, filtro nasal longo, bochechas proeminentes, lábios espessos, boca grande e queixo pequeno. Estes dismorfismos faciais são reconhecíveis geralmente ao redor de quatro meses de idade, tornando-se evidentes na lactância e na infância. Na idade adulta, a face assume um formato alongado e os lábios, mais espessos.

De acordo com o autor, a Associação Brasileira de Síndrome de Williams, procurou esta Casa Legislativa com o intuito de solicitar a inclusão no calendário oficial da cidade de São Paulo a data de 07 de novembro como data comemorativa, com o objetivo de trocar experiências para o exercício dos direitos humanos, promover atendimentos com profissionais da área, oferecer apoio familiar para orientar e melhorar a qualidade de vida das pessoas com a síndrome, além de identificar profissionais, realizar treinamentos e inclusão social.

Face ao exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 05/09/2018.

Ver. Eliseu Gabriel (PSB) - Presidente

Ver. Claudinho de Souza (PSDB) - Relator

Ver. Janaína Lima (NOVO)

Ver. Toninho Vespoli (PSOL)

Ver. Zé Turin (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/09/2018, p. 129

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).